



Ref. Projeto de Lei Nº 087/2019

Publicação: Jornal *D. Oficial*

Edição: 64 Data: 19/09/19

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº2384/2019

“DISOPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 que autoriza o Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos.

Art. 2º - O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I- Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II- Incidência junto à Assembléia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e tramite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- III- Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3º - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo Único – São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Filiação e receber anuidades do Município de Cordeiro:

- I- Associação Brasileira de Municípios;
- II- Confederação Nacional dos Municípios;
- III- Frente Nacional de Prefeitos;
- IV- Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V- Associação Regional de Municípios;
- VI- Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII- Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- VIII- Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º - Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, §3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 7º - Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Cordeiro e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando se tratarem de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de setembro de 2019.

Elielson Elias Mendes
Presidente